



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 35.930 DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

**PUBLICADO NO DOE DE 10.06.15**

Altera o Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do “caput” do art. 2º:

“I - quando o produto for procedente de unidade federada signatária do Protocolo ICMS 50/05.”;

II - o inciso II do “caput” do art. 4º:

“II - destinatário, na aquisição ou recebimento de mercadoria de que trata este Decreto, de outra unidade da Federação, sem a retenção do ICMS, nos termos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, 19 de junho de 1997.”.

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006:

I - o parágrafo único do art. 4º;

II - o parágrafo único do art. 6º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO  
GOVERNADOR**